

**ATA DE JULGAMENTO Nº 01/2019**

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reunida no dia 20 de maio de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrías de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrías de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: "Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube Recreativo Maravilha x SERC Metropol, aonde cita que "Aos 29 minutos do 2T expulsei o auxiliar técnico da equipe CRM - MARAVILHA, Sr. Luiz Carlos Capeli, RG 2034305, por reclamar excessivamente das decisões da arbitragem. Informo que o mesmo já havia sido advertido pelo quarto árbitro e também pelo delegado da partida por estar se portando de maneira inconveniente. O referido auxiliar proferiu ainda as seguintes expressões: "São uns fracos, esse árbitro é um merda, ladrão, sem vergonha, só dá cartão pra minha equipe." Relato que após ter sido expulso, mostrou resistência para sair do campo do jogo dizendo que quem mandava ali era ele e ele só sairia se quisesse, dirigiu-se inclusive ao delegado da partida, Sr. Angelo R Bechi, ameaçando-o com o dedo em riste e por pouco não o agrediu por vias de fato. Após solicitar para que a equipe de segurança interviesse, o mesmo se retirou do campo de jogo, de onde continuou a ameaçar o delegado e a proferir xingamentos a arbitragem".

CONSIDERANDO que o auxiliar técnico da equipe CRM - MARAVILHA, Sr. **LUIZ CARLOS CAPELI**, infringiu o disposto nos artigos **243-C – 243-F §1** e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-F.** Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º** Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **8** (quatro) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para **4** (duas) partidas conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **LUIZ CARLOS CAPELI** auxiliar técnico da equipe **CRM - MARAVILHA**

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 20 de Maio de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC